

AO EXPEDIENTE
Em 15 SET 2009

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

Presidente

21 SET 2009

Protocolo 21/09
Processo 208/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 163, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.



Prof. Lei n° 047/09



EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Estende benefício previsto na Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009, ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações”.

Nobres Deputados, o titular da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, não foi contemplado com o subsídio mensal, de que trata a Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca ajustar essa incorreção, uma vez que o mesmo não seja Secretário de Estado, nem mesmo goze deste *status*, porém, em razão de ser Ordenador de Despesa, bem como ter responsabilidades funcionais elencadas faz jus a remuneração equivalente ao de Secretários de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Estende benefício previsto na Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009, ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica estendido o benefício de subsídio que trata o artigo 2º da Lei nº 2063, de 14 de abril de 2009, ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.